



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0523/2022

A educação desempenha papel central para o rompimento dos padrões e ciclos de violência e desenvolvimento de novas sociabilidades, aspectos amplamente defendidos como fundamentais para a garantia de direitos de crianças e adolescentes, assegurados com absoluta prioridade no Artigo 227 da Constituição Federal.

A escola e os profissionais da educação são atores importantes na prevenção e resposta à violência[1], conforme previsto no Sistema de Garantia de Direitos da Criança Vítima ou Testemunha de Violência. Segundo o Art 3º, § 2º da Lei 13.431/2017[2], os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência. Ainda, o Art 14 da mesma legislação, estabelece que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

A Comissão de Proteção na escola constitui-se como iniciativa primordial para apoiar os profissionais da educação no que compete à escola em termos de atuar na prevenção às violências, notificar e encaminhar os atos infracionais que violem direitos e que exijam a adoção das medidas previstas na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sem a necessidade de ampliação de efetivo, complementando e fortalecendo, sem sobreposição de atribuições, o trabalho realizado pelo Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem (NAAPA), o Programa Saúde na Escola[3] e as Comissões de Mediação de Conflito. Tal proposição já está sendo implementada nos estados do Ceará[4] e Rio de Janeiro[5]. No estado de São Paulo, no município de São José dos Campos a Comissão de Proteção já é Lei municipal, evidenciando seu potencial de sucesso na solução de desafios enfrentados pelas redes de educação básica estaduais e municipais em outras unidades da federação.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) definiu a violência como o uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações.

De acordo com as constatações contidas no documento Inspire, a maior parte dos casos de violência contra crianças envolve pelo menos um de seis tipos principais de violência interpessoal, que tendem a ocorrer em diferentes estágios do desenvolvimento de uma criança (Apêndice 2), são eles: Maus-tratos (inclusive castigos violentos), Bullying (inclusive bullying cibernético), Violência juvenil, Violência infligida por parceiros íntimos (ou violência doméstica), Violência sexual, Violência emocional (ou psicológica ou testemunho de violência).

O Artigo 11 do Decreto Nº 9.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 que regulamenta a Lei 13.431/2017, dispõe que na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá: I - acolher a criança ou o adolescente; II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar; III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e IV - comunicar o Conselho Tutelar. As redes de ensino devem contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

A Comissão de Proteção também responde aos desafios de prevenção aos homicídios na adolescência. O Relatório Vidas Protegidas: Por um estado mais seguro para nossos meninos e meninas publicado recentemente pelo Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, traz como uma de suas recomendações para as políticas educacionais, a implementação de programas e projetos de prevenção às violências nas escolas[6], a qual esta iniciativa vem responder.

Por fim, a Comissão de Proteção na Escola alinha-se à Recomendação do Conselho Municipal de Educação, CME Nº 05/19, aprovada na Sessão Plenária de 29/08/2019 que ressalta a necessidade imperiosa de se instituir como pauta urgente o debate de toda a rede em torno do fortalecimento das ações já existentes e da implementação de novos projetos que visem não só a superação de casos de violência, mas a sua prevenção na escola e em todo o território como Política Pública.

Deste modo, a presente proposição institui as Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência e Promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes com a finalidade de atuar na defesa dos direitos desses sujeitos, haja vista que o enfrentamento da violência passa pelo envolvimento dos diversos atores sociais, dentre eles, a comunidade escolar.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação do presente projeto.

[1] Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Unicef e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

[2] Lei 13.431 DE 4 DE ABRIL DE 2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

[3] Política intersetorial da Saúde e da Educação instituída pelo Decreto no 6.286, de 5 de dezembro de 2007.

[4] LEI Nº 13.230/2002, alterada pela LEI 17.253 DE 29 DE JULHO DE 2020

[5] LEI Nº 9116 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

[6] Vidas Protegidas: Por um estado mais seguro para nossos meninos e meninas. Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e Unicef, p. 29, Junho de 2022. PUBLICAÇÕES | CPPHA (pelavidadeadolescentes.com.br)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/09/2022, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.